LEI nº 2355, de 1º de julho de 1.998.
Concede abono a Servidor Público.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica concedido um abono, relativo aos meses de junho e julho do corrente ano, até o valor de R$ 30,00 (trinta reais), respectivamente, a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionistas e aos contratados em caráter excepcional, cuja remuneração, incluindo o benefício instituído por esta Lei, não ultrapasse a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º- Se a soma da remuneração com o abono referido neste artigo ultrapassar a R$ 500,00 (quinhentos reais), será o abono reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

§ 2º- O abono previsto neste artigo não incorporará o patrimônio do servidor em nenhuma hipótese.

Artigo 2º- O benefício ou vantagem instituído por esta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma destas Instituições.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 1º de julho de 1.998.

NILO SÉRGIO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL